



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3256/2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECIFICA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO DE ATÉ 70 METROS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Esta lei autoriza a empresa **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA**, inscrita no CNPJ n.º 15.811.119/0001-11, endereço na Avenida Doutor Chucrí Zaidan, n.º 296 – Andar 22 – CEP n.º 04.5893-110 – Vila Cordeiro – São Paulo – SP, a construção de torre de telecomunicação com altura de até 70 (setenta) metros para a implantação e operação da tecnologia 5G em todo o território municipal.

Art. 2º A construção e instalação da torre mencionada no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais órgãos reguladores;

II - Observância das normas ambientais determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e órgãos ambientais locais;

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III - Respeito às diretrizes municipais de uso e ocupação do solo, salvo se estas forem incompatíveis com a necessidade de expansão da infraestrutura de telecomunicações, caso em que prevalecerá o interesse público;

IV - Manutenção de distância mínima de segurança em relação a edificações residenciais, conforme regulamentação específica;

V - Realização de estudos de impacto urbano e ambiental sempre que exigido pelos órgãos competentes.

Art. 3º A autorização para funcionamento da torre será concedida pela ANATEL, em consonância com os órgãos municipais e estaduais competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 08 de maio de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

REGISTRADO

No Livro Nº 3273 Em 12/05/2025

da Página Nº 90

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 12/05/2025

Liliana Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3256/2025

Lei Municipal nº3256/2025

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DE
TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO DE ATÉ
70 METROS DESTINADAS À
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Esta lei autoriza a empresa **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA**, inscrita no CNPJ n.º 15.811.119/0001-11, endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n.º 296 – Andar 22 – CEP n.º 04.5893-110 – Vila Cordeiro – São Paulo – SP, a construção de torre de telecomunicação com altura de até 70 (setenta) metros para a implantação e operação da tecnologia 5G em todo o território municipal.

Art. 2º A construção e instalação da torre mencionada no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais órgãos reguladores;

II - Observância das normas ambientais determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e órgãos ambientais locais;

III - Respeito às diretrizes municipais de uso e ocupação do solo, salvo se estas forem incompatíveis com a necessidade de expansão da infraestrutura de telecomunicações, caso em que prevalecerá o interesse público;

IV - Manutenção de distância mínima de segurança em relação a edificações residenciais, conforme regulamentação específica;

V - Realização de estudos de impacto urbano e ambiental sempre que exigido pelos órgãos competentes.

Art. 3º A autorização para funcionamento da torre será concedida pela ANATEL, em consonância com os órgãos municipais e estaduais competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 08 de maio de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:307020F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2025. Edição 3273

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>